



Número: **0041057-34.2018.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Olinda**

Última distribuição : **10/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LEANDRO FIGUEIRA DA SILVA (LITISCONSORTE)	JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES (ADVOGADO)
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
73053296	29/12/2020 15:42	Liberação de Alvará	Liberação de Alvará

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 32^a VARA CÍVEL DA CAPITAL-PE

Processo nº. 41057-34.2018.8.17.2001

LEANDRO FIGUEIRA DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos do processo epigrafado, no qual contende com **TOKIO MARINE SEGURADORA SA**, por sua advogada ao final assinada, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exª. requerer o que se segue:

- 1- Que diante do deposito judicial acostado, a parte autora concorda com os cálculos, bem como, os valores depositados;
- 2- Assim como, requer a juntado do contrato de honorários, como também requer a RETENÇÃO DOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS, conforme artigo 22, § 4º, Lei 13.245/16;
- 3- **Enfatiza-se que** os valores devidos pela parte autora referentes aos honorários contratuais são de 30% sobre o valor liberado, portanto, em conformidade com o contrato, o valor a ser recebido em nome desta causídica é de R\$ 688,95 (seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos) cumulativamente com os honorários de sucumbência arbitrados na sentença no valor de R\$ 229,65 (duzentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos) **totalizando o valor de R\$ 918,60 (novecentos e dezoito reais e sessenta centavos)** com suas devidas atualizações.
- 4- Sendo assim, requer nesta oportunidade a confecção dos alvarás, um em nome da demandante no valor de **R\$ 1.607,55 (um mil seiscentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**, bem como, outro alvará no valor de **R\$ 918,60 (novecentos e dezoito reais e sessenta centavos)** em favor da advogada referente aos honorários (CONTRATUAIS E SUCUMBENCIAIS), com as devidas atualizações.

Diante do exposto, requer desde já, a **juntada do contrato de honorários**, para que assim sejam confeccionados os alvarás em separado, sendo um dos honorários contratuais e sucumbenciais em nome desta causídica e outro em nome da parte autora, para os devidos fins de direito, conforme valores acima especificados.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Recife, 29 de dezembro de 2020.

Juliana Magalhães
OAB/PE nº 22.820





Assinado eletronicamente por: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES - 29/12/2020 15:42:52
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122915425288700000071614075>
Número do documento: 20122915425288700000071614075

Num. 73053296 - Pág. 2